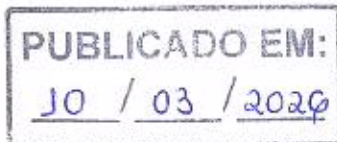




LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 10 DE MARÇO DE 2026



AUTORIZA A REABERTURA DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Tributária instituído pela Lei Complementar nº 109, de 13 de fevereiro de 2025, destinado à regularização de créditos tributários municipais.

Art. 2º Para os fins específicos da reabertura do prazo de que trata esta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Tributária abrangerá também os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º A reabertura do prazo de que trata esta Lei Complementar observará todas as condições, modalidades de pagamento, percentuais de redução de juros e multas, bem como os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 109, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Tributária, nos termos desta Lei Complementar, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

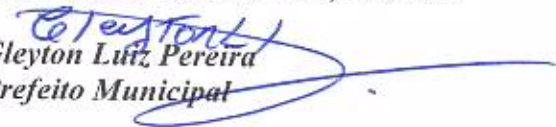
Parágrafo único. A adesão ao programa deverá ser formalizada mediante requerimento do contribuinte, protocolado na forma prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto às datas de vencimento das parcelas.

Art. 6º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 109, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 10 de março de 2026


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal